

# REINO DE MÁRMARA

Controladoria Nacional dos Direitos Cívicos

## CARTA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS

Art. 1. Mármaros são, acima de tudo, irmãos. Filhos do mesmo solo, que independentemente de cor, condição social e sexualidade usufruem dos mesmos direitos.

Art. 2. Prevalecerá a harmonia entre o Estado, a política e o povo.

Art. 3. Todos têm o direito da busca de sua plena felicidade.

Art. 4. São direitos invioláveis do povo:

I - A vida;

II - A educação;

III - A saúde;

IV - A moradia digna;

V - As liberdades;

VI - De ir e vir;

VII - A propriedade privada;

VIII - Ao trabalho digno;

IX - A participação na Câmara Geral com direito à voto.

Art. 5. Com a concessão dos Diarcas e aprovação da Câmara Geral, a criação de sindicatos, agremiações, associações, fundações, institutos, sociedades civis e empresariais, tal qual filiações nestas entidades.

Art. 6. É livre a opinião em quaisquer questões, afim de que o poder competente cumpra com suas atribuições.

Art. 7. Ao percebê-las, reaver prejuízo por má fé e conduta.

Art. 8. Protestar de modo pacífico à quaisquer injúrias, sem importar quem as tenha cometido.

Art. 9. Iniciar e encerrar de modo não comprometedor ao progresso, greves de todos os gêneros.

Art. 10. Possuir serviços públicos e privados eficientes.

Art. 11. Liberdade de culto à todas as denominações religiosas presentes no mundo. Desde que respeitada a Carta de Direitos Fundamentais, os Direitos Humanos, e os demais princípios de liberdade.

Art. 12. A Carta dos Direitos Fundamentais do Reino de Mármara entra em vigor na data de sua outorgação.

**Em nome da pátria, lavramos em verdade. Istambul, XXV de Novembro de 2015.  
1º de nossa independência. 1º da Era Diárquica.**